



## Proposta Comercial

Para Sra. Dimaima Nayara Souza Moura  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Objeto: Serviço de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e prestações de conta e demais demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto-SEMED.

Estimada sra.

Eu, Rayane Luzia Feijão Batista OAB/PA 27.757, ofereço através deste instrumento, nos termos descritos a prestação de Serviço de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e prestações de conta e demais demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto-SEMED.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardo retorno e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos. .  
Atenciosamente.

### I - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

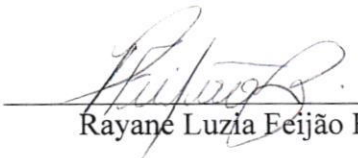
Venho através deste instrumento, me dispor ao cumprimento das atividades solicitadas pela contratante, que são elas:

- a) Consulta Verbal em horário de expediente
- b) Consulta verbal fora do horário de expediente
- c) Consulta on-line
- d) Parecer Jurídico
- e) Acompanhamento do Órgão administrativo
- f) Exame, análise de processo perante o órgão administrativo
- g) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos e administrativos
- h) Acompanhamentos de Processos Licitatórios
- i) Recurso Administrativo em geral
- j) Advocacia preventiva na área contratada
- k) Atender as demandas da contratante

### II- VALOR DA PROPOSTA

O valor dos serviços de consultoria e de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais) mensais pelos serviços previstos.

Belterra 25 de janeiro de 2021

  
Rayane Luzia Feijão Batista



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000  
CNPJ: 84.263.862/0001-05



**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - PMNEP**  
**CONTRATO Nº 0801.012/2020 – PMNEP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Professora Ana Claudia, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.655-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.034.246/0001-45, representado pelo Sr. PEDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 633.037.602-10, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, averbada no livro nº 16, sob o nº 2 e inscrita no sob o nº CNPJ: 22.633.332/0001-46, localizada na Tv. Mariz e Barros, nº 2665, Sala 704, Bairro Marco, Cidade de Belém/PA, CEP 68080-471, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato se consubstancia na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá/PA, que consistirá, especificamente, em:

1.1.1. Atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas a liberação de verbas advindas de convênios realizados com o Governo Estadual e Federal durante a gestão dos Ex-Prefeitos e Secretários Municipais, nos casos em que os repasses de verbas venham a ser bloqueados por falta de prestação de contas ou prestação de contas defeituosa.

1.1.2. Atuar perante a Justiça Estadual e Federal ajuizando representações e ações de improbidade, por meio de processo eletrônico e físico, decorrente da falha na prestação de contas pelos Ex-Gestores ou em outras circunstâncias a fim de manter o suprimento de verbas estaduais e federais.





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000  
CNPJ: 84.263.862/0001-05



1.1.3. Atuar perante a Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, de primeira e segunda instâncias, em qualquer Comarca do Brasil, em causas relativas ao direito público e, excepcionalmente, em causas de direito privado desde que haja necessidade, sendo esta devidamente fundamentada pela Prefeitura Municipal.

1.1.4. Diligenciar as demandas judiciais e extrajudiciais em trâmite nos órgãos federais existentes no Distrito Federal, a fim de tratar com autoridades, participar de audiências, solicitar vistas e cópias de processos.

1.1.5. Atuar nas defesas do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Prefeitura Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

1.1.6. Prestar apoio jurídico nos processos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais.

1.1.7. Prestar apoio jurídico no formato de consultoria nos processos licitatórios, formulando orientações verbais ou não, em situações de maior complexidade, em que haja dúvida razoável dos agentes públicos e da procuradoria sobre como proceder, de acordo com às exigências legais.

1.1.8. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Prefeitura Municipal através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

1.1.9. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;

1.1.10. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação em que esta Prefeitura porventura faça parte, tais como a CPI - Comissão parlamentar de inquérito e Comissões Processantes;

1.1.11. Manter base de dados informatizada sobre os serviços prestados, especialmente aqueles na esfera judicial, os quais devem estar individualizados e com as respectivas peças processuais na íntegra, acessível à procuradoria do Município em qualquer tempo e lugar, a fim de possibilitar maior controle e acompanhamento.

**1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 003/2020 - PMNEP** observando o que consta do **Processo Administrativo**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O valor global é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000  
CNPJ: 84.263.862/0001-05

hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual à na seguinte dotação orçamentária: **Fundo Municipal de Educação** Exercício 2021; Órgão 18; Unidade Orçamentária: 1801; Código: 12 122 1312 2.099 - Manutenção da Sec. de Educação; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo único. A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000  
CNPJ: 84.263.862/0001-05



- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**II - A CONTRATANTE obriga-se a:**

acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.





ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 15 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Nova Esperança do Piriá/PA, 08 de janeiro de 2021.

**PEDRO OLIVEIRA  
DOS**

**SANTOS:635037602 OLIVEIRA DOS**

**10**

Assinado de forma  
digital por PEDRO

**SANTOS:63503760210**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

CNPJ nº 30.034.246/0001-45

CONTRATANTE

**ERNANI DOS SANTOS  
CARNEIRO JUNIOR SOCIEDADE  
INDIV:22633332000146**

Assinado de forma digital por ERNANI  
DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR  
SOCIEDADE INDIV:22633332000146  
Dados: 2021.01.08 15:47:07 -03'00'

**ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 22.633.332/0001-46

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

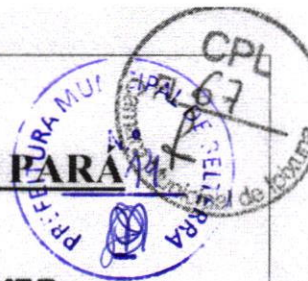
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ALCINEIA DO  
SOCORRO  
CARMO DOS  
SANTOS:665559  
65215** Assinado de forma  
digital por ALCINEIA  
DO SOCORRO  
CARMO DOS  
SANTOS:665559652  
15





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-01/2021-CMIP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-001/2021-CMIP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.001/2021-CPL-CMIP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº-34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21, registrada sob o nº-552/2012, no livro nº-14, da OAB/PA, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com, sediada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. o **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº-12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico: ribeiro2017.adv@gmail.com, contato (91) 98463-9779, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº-1291, aptº. nº-2004, Bairro: Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN.001/2021-CPL-CMIP**.

**CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87, Lei Federal nº-14.039/2020) e as demais disposições legais aplicáveis, as quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência/Memorial de Serviços que lhe deu origem e a Proposta de Trabalho oferecida pela Contratada.

**CLÁUSULA 3 - DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

3.2. Detalhamento do Objeto:

3.2.1. Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:

- a. de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- b. de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores.

3.2.2. Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Público;

3.2.3. Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Público;

3.2.4. Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas referente ao exercício de 2021;

3.2.5. Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;

3.2.6. Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;

3.2.7. Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra o Poder Legislativo;

3.2.8. Assessoria Jurídica nas Sessões e Reuniões Legislativas, quando solicitado;

3.2.9. Consultoria Jurídica na área do Controle Externo;

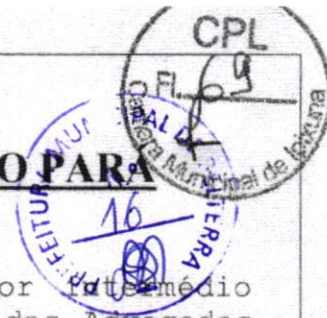
3.2.10. Consultoria Jurídica na área de Pessoal.

**CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A Empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de IPIXUNA DO PARÁ/PA nos seguintes moldes:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**



- 4.1.1. Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de **Advogados**, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público;
- 4.1.2. Responder consulta e apresentar proposta de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação do **Legislativo**;
- 4.1.3. Atender prontamente aos pleitos da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, emanadas diretamente do seu **Presidente** ou por intermédio do **Secretário Geral**, aos quais a **Contratada** se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a **Câmara Municipal** no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- 4.1.4. Colocar à disposição da **Câmara Municipal** **profissionais advogados** para o atendimento em sua sede, quando necessário;
- 4.1.5. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- 4.1.6. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e *on-line*.

4.2. A Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- 4.2.1. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídicas formuladas por **Vereadores** e **Servidores da Câmara**, versando sobre matérias afetas ao trabalho do **Poder Legislativo** e da Administração Pública;
- 4.2.2. Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados, sobre projetos de **Lei de iniciativa do Poder Executivo** e dos **Membros da Câmara Municipal**;
- 4.2.3. Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- 4.2.4. Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela **Presidente da Câmara**;
- 4.2.5. Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- 4.2.6. Suporte jurídico para o funcionamento de **Comissões Parlamentares de Inquérito**;
- 4.2.7. Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da **Presidente da Câmara**, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da **Câmara**, a serem dirigidas ao **Ministério Público**, aos **Tribunais de Contas dos Municípios e da União** e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do **Presidente da Câmara**.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



**CLÁUSULA 5 - DO VALOR**

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil), conforme Proposta de Trabalho.

**CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- Banco: Banco do Brasil

Ag. 1641-1

C/C. 11.034-5

Beneficiado: Ribeiro - Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21

6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.2 do item 6.2, da Cláusula 6, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93.

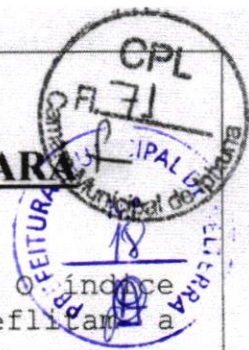
**CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflita a variação dos custos.

**CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I**, do art. 79, da Lei Federal nº- 8.666/93;
  - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
  - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme condicionantes no **Termo de Referência** e no **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;

10.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III**, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64.

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **cláusulas contratuais**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



10.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Contrato.

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

**CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto nos itens 3.1 e 3.2, da CLÁUSULA 3, deste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

11.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da PARCELA A SER PAGA.

11.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da Empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

**CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**



12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

**CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

14.1.1. EXERCÍCIO 2021:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



Municipal.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

**CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE**

15.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

**CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA:34845230000173**

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA:34845230000173  
Dados: 2021.01.07 14:19:31 -03'00'

Ipixuna do Pará/PA, 07 de janeiro de 2020.

**CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF nº 34.845.230/0001-73  
Representante Legal - **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**  
CPF/MF nº 637.829.012-15  
CONTRATANTE

**ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**  
Assinado de forma digital por ROBSON MONTEIRO SANTIAGO:63782901215  
Dados: 2021.01.11 11:27:51 -03'00'

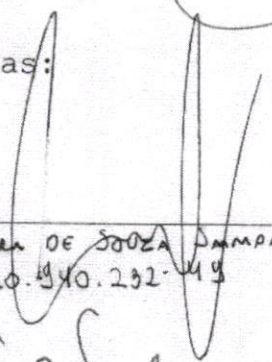
**RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:17512585000121**

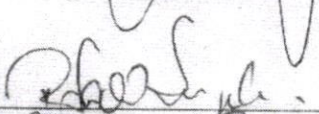
Assinado de forma digital por RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:17512585000121  
Dados: 2021.01.07 11:25:42 -03'00'

**RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ/MF nº 17.512.585/0001-21  
Sócio-proprietário - **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
CPF/MF nº 155.215.402-53  
CONTRATADA

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253  
Dados: 2021.01.07 11:27:36 -03'00'

Testemunhas:

1.   
Nome: **ISVARA DE SOUZA DAMPPAIO**  
CPF/MF: 920.940.292-44

2.   
Nome: **ROSÂNGELA S. G. SUZUKI**  
CPF/MF: 782.142.702-00